Aprovado por unanimidade

JUNTA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA N.º 318/2026

Assunto: Banco de Roupa e Bens Doados – Protocolo com a associação Citador de Sonhos

A Junta de Freguesia da ajuda tem vindo a colaborar com a associação Citador de Sonhos na identificação de beneficiários carecidos de apoio em espécie e na logística de receção e entrega de roupa e outros bens, doados por entidades várias à Associação, para fins filantrópicos.

Essa experiência tem se mostrado positiva, pelo que importa organizar e formalizar a colaboração, mediante a celebração de protocolo de colaboração, que ora se aprova para autorização pela Assembleia de Freguesia e de normas de execução e tramitação da seleção dos beneficiários e atribuição e entrega dos bens, por documento interno a aprovar pela Junta de Freguesia.

A despesa decorrente da presente deliberação encontra previsão no orçamento da Freguesia para 2026 – cabimento n.º 2026/1.138 na rubrica 06/0407010000, já executada.

Assim,

Nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 e 2 alínea f) do artigo 7.º, nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º e nas alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

A Junta de Freguesia delibera aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, para autorização de outorga, o protocolo de colaboração com a CITADOR DE SONHOS - ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva n.º 509477666, cuja minuta vai anexa à presente deliberação.

Aprovado em 3 de setembro de 2026, por unanimidade.

O Presidente,

(Jorge Marques)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **FREGUESIA DA AJUDA**, pessoa coletiva territorial n.º 501138943, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 236, em Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Marques, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **JFA**;

e

A **CITADOR DE SONHOS - ASSOCIAÇÃO**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 509477666 com sede em Rua Santo António Dos Capuchos, 71, 3.º Esq., 1150-315 Lisboa, aqui representada por Paula Abreu, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **CSA**;

Considerando que:

a) A Junta de Freguesia da Ajuda desenvolve, no âmbito das suas atribuições, uma intervenção de proximidade na área da ação social, acompanhando e apoiando pessoas e agregados familiares em situação de vulnerabilidade, carência económica e social;

b) A Associação Citador de Sonhos desenvolve atividades de natureza social e solidária, nomeadamente através da recolha e disponibilização de roupa, mobiliário, equipamentos e outros bens doados, destinados a pessoas e famílias que deles necessitem;

c) A existência, na Freguesia da Ajuda, de pessoas e agregados familiares em situação de carência económica e social justifica a criação e consolidação de respostas de proximidade que permitam dar uma utilização social e solidária a bens que, encontrando-se em boas condições de utilização, possam contribuir para melhorar as condições de vida daqueles que mais necessitam;

d) A JFA e a CSA reconhecem a importância de trabalhar conjuntamente no desenvolvimento de uma resposta organizada, permanente e articulada, que permita recolher, armazenar, conservar e disponibilizar gratuitamente roupa e outros bens doados;

e) Neste contexto, as partes entendem desenvolver em parceria o **Banco de Roupa e Bens Doados da Freguesia da Ajuda**, adiante designado por **BRBD**, enquanto resposta de apoio social

destinada prioritariamente a pessoas e agregados familiares em situação de carência económica e social;

f) O funcionamento do BRBD deverá articular-se com as práticas e procedimentos desenvolvidos pela JFA na área da Ação Social, nomeadamente através da sinalização e acompanhamento dos agregados familiares que necessitem deste tipo de apoio;

Entendem a Junta de Freguesia da Ajuda e a associação Citador de Sonhos celebrar o presente protocolo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo define os termos da parceria entre a JFA e a CSA para o desenvolvimento e funcionamento do **Banco de Roupa e Bens Doados da Freguesia da Ajuda – BRBD**.
2. O BRBD tem como principal objetivo apoiar pessoas e agregados familiares em situação de carência económica e social, através da disponibilização gratuita de roupa, calçado, mobiliário, equipamentos e outros bens doados considerados necessários e adequados às suas necessidades.
3. O BRBD constitui uma resposta de natureza exclusivamente social e solidária, desenvolvida através da colaboração entre as duas entidades outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da primeira outorgante)

A Junta de Freguesia compromete-se a:

1. Colaborar com a CSA no desenvolvimento e funcionamento do BRBD;
2. Ceder, a título gratuito, se disponíveis, um ou vários espaços físicos que se revelem necessários e adequados à receção, triagem, armazenamento, conservação e entrega de roupa e demais bens doados;
3. Colaborar, dentro das suas disponibilidades, no transporte da roupa, mobiliário, equipamentos e demais bens doados, nomeadamente entre os locais de recolha, armazenamento e entrega;
4. Promover e incentivar a participação de voluntários nas atividades desenvolvidas pelo BRBD;

5. Integrar nas práticas e procedimentos desenvolvidos pelos seus serviços na área da Ação Social a possibilidade de sinalização e encaminhamento para o BRBD de pessoas e agregados familiares em situação de carência económica e social;

6. Garantir que o acesso a roupa e bens disponibilizados pelo BRBD, quando decorrente de acompanhamento social efetuado pela JFA, seja precedido de **prescrição por técnico da área social**, através de formulário próprio, no qual sejam identificadas as necessidades da pessoa ou agregado familiar;

7. Articular regularmente com a CSA as necessidades identificadas pelos seus serviços de Ação Social e a disponibilidade de bens no BRBD;

8. Apoiar financeiramente a CSA no montante anual de **1800,00 € (mil e oitocentos euros)**, destinado a contribuir para as despesas inerentes ao desenvolvimento e funcionamento das atividades próprias do BRBD.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da segunda outorgante)

A Citador de Sonhos - Associação compromete-se a:

a. Assegurar a coordenação, organização e funcionamento corrente do BRBD;

b. Identificar roupa, mobiliário, equipamentos e outros bens suscetíveis de serem doados e de poderem ter utilidade social;

c. Promover, junto de particulares, empresas, instituições e outras entidades, a recolha de bens destinados ao BRBD;

d. Organizar e coordenar a receção, recolha, triagem, acondicionamento e armazenamento dos bens doados;

e. Promover a adequada conservação e manutenção dos bens recolhidos, de forma a garantir que os mesmos sejam entregues em condições de utilização compatíveis com a dignidade dos respetivos destinatários;

f. Manter os espaços afetos ao BRBD devidamente organizados e adequados às atividades aí desenvolvidas;

g. Proceder à entrega gratuita dos bens às pessoas, famílias ou instituições que deles necessitem, nos termos previstos no presente protocolo;

h. Articular com os técnicos da área social da JFA a entrega dos bens destinados a pessoas ou agregados familiares por estes sinalizados e prescritos;

i. Colaborar com a JFA na promoção de campanhas de recolha de bens e na mobilização de voluntários para as atividades do BRBD.

Cláusula 4.ª

(Propriedade e destino dos bens)

1. Todos os bens que sejam recolhidos, recebidos ou doados no âmbito do BRBD e que nele sejam incorporados são, a todos os títulos, **propriedade exclusiva da Citador de Sonhos - Associação**, competindo a esta a respetiva gestão e afetação às finalidades sociais previstas no presente protocolo.

2. A cedência de espaços, meios de transporte, apoio financeiro, recursos humanos ou qualquer outra forma de colaboração prestada pela JFA não confere à Primeira Outorgante qualquer direito de propriedade sobre os bens que integrem o BRBD.

3. É **expressamente proibida a venda, comercialização ou utilização com fins lucrativos de qualquer bem doado ao BRBD**.

4. Os bens integrados no BRBD destinam-se exclusivamente a ser entregues, a título gratuito, a:

 a. Cidadãos em situação de carência económica ou social;

 b. Agregados familiares em situação de carência económica ou social;

 c. Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS ou outras entidades sem fins lucrativos que comprovadamente lhes deem uma utilização de natureza social.

5. No caso das pessoas ou agregados familiares encaminhados pelos serviços de Ação Social da JFA, a entrega dos bens deverá respeitar a prescrição efetuada por técnico da área social, através do formulário próprio definido para o efeito, e estará sempre condicionada à disponibilidade dos bens existentes no BRBD.

6. Os bens permanecem propriedade da CSA enquanto integrarem o BRBD, deixando de o integrar após a respetiva entrega gratuita aos destinatários.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até **31 de dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, mediante acordo das partes.

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 3 de setembro de 2026, a sua celebração foi autorizada pela Assembleia de Freguesia em _____

Ajuda, Lisboa, ____ de _____ de 2026

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE	**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**
O Presidente da Junta de Freguesia	A Presidente da Citador de Sonhos - Associação
(Jorge Marques)	*(Paula Abreu)*